



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 014/2019

À Empresa
GSEL ENERGIA
CNPJ nº. 12.473.062/0001-08

Trata-se de interposição de impugnação ao ato convocatório promovida por **GSEL ENERGIA**, inscrita no **CNPJ nº.12.473.062/0001-08**.

Afirma o autor da impugnação:

“Em todos os processos de contratação, a Administração está obrigada, como regra, a dividir o objeto pretendido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Esse é o comando que se forma do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.”(grifo nosso)

Em resposta ao pedido de impugnação, segue a resposta dada pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura:

“A afirmação não coaduna com o dispositivo legal apresentado. Está sujeito a avaliação da Administração no que se refere se tecnicamente e economicamente é viável o parcelamento. Trata-se de equipamentos tipo gerador, que no entendimento do Órgão este objeto melhor se enquadra em lote único por questão de logística, gerenciamento, redução de custo administrativo e ganho em escala.”

Conclusão

Diante do exposto, à luz da legislação vigente sobre a matéria, esta Pregoeira decide pelo **NÃO ACOLHIMENTO** a impugnação proposta pela empresa **GSEL ENERGIA** devendo as exigências questionadas serem mantidas em seus exatos termos, pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Maceió, 20 de junho de 2019.

Dilair Lamenha Sarmiento
Pregoeira
TJ-AL/DCA